


CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL CMDCA/RONCADOR/PR Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONCADOR ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 995/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal N.º 1.259/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roncador, sendo realizado sob a responsabilidade deste, e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo Único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 995/2013.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

**Rua Rio de Janeiro, s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Roncador visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 34, da Lei Municipal 1.259/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B”;

VIII – Ter noções básicas de informática, com apresentação de um certificado de conhecimento básicos em informática;

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

X - Comprovar mediante certidão de cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado perante o juízo da Infância e Juventude ou ter contra si sentença transitado em julgado;

XI - Comprovar mediante atestado médico boas condições de saúde física e mental.

§ 1.º Para concorrer a uma vaga como Conselheiro Tutelar, o candidato após ter sua inscrição aprovada, deverá fazer uma prova, referente a Lei 8.069/90.

- a) O objetivo da prova é a interpretação e a aplicabilidade da Lei 8.069/90;
- b) A prova será classificada com as letras: A; B; C; D; E; F. Sendo que as classificações entre A; B; C; D, serão classificadas como suficiente. E, as letras E; F, serão classificadas como insuficiente;
- c) O candidato que for classificado com as letras E, e, F, poderão concorrer normalmente, porém no dia da votação além do nome dos candidatos, ao lado, estará a letra correspondente a sua classificação. Se obteve classificação Suficiente (A; B; C; D, ou, Insuficiente (E, e, F);
- d) A prova será aplicada e corrigida pela Comissão de Eleição do Conselho Tutelar;

§ 2.º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 61, da Lei Municipal nº 1.259/2019, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de conformidade com o artigo 69 da Lei Municipal 1.259/2019, dois salários mínimos nacional.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Na data de publicação deste edital, fica já composta a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização, conforme Resolução correspondente deste conselho.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Aplicar a prova sobre a interpretação e a aplicabilidade da Lei 8.069/90;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Aplicação da prova sobre a interpretação e a aplicabilidade da Lei 8.069/90;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Dia e locais de votação;

Rua Rio de Janeiro, s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roncador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social das 08h00min às 11h00min horas, e das 13h00min as 17h00min de Segunda a Sexta-feira;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência e ou declaração com trabalho relacionado a infância e juventude, submetido a análise da Comissão Especial Eleitoral;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo B;
- g) Comprovar que tem noções de informática.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de dois dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, contados a partir desta data o prazo de dez dias para eventual pedido de impugnação de candidatura;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de dois dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de cinco dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo três dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de três dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Os prazos que tiverem início ou término em final de semana serão prorrogados até o próximo dia útil;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de três dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

⁴ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

**Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.10. Aplicação da prova sobre interpretação e aplicabilidade da lei 8.069/90;

10.11 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.9** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Roncador realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h: **nos seguintes locais: Escola Afonso Camargo, no Distrito de Alto São João; Escola João Paulo I, no Jardim Anchieta, na cidade de Roncador/PR. e Colégio Estadual General Carneiro, no centro da cidade de Roncador**, Conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos, na sequência de ordem alfabética, a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, com documento oficial com foto, e título de eleitor, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em cinco candidatos;
- 12.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Rua Rio de Janeiro, s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, e a nomeação pelo Prefeito Municipal;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa da Prefeitura Municipal de Roncador, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.259/2019.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si, ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná**



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

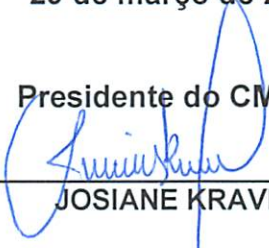
Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores, e Prefeita Municipal.

Publicação
Tribuna Do Interior
Órgão Oficial Do Município
Edição Nº 10.051
De 03 / 04 / 2019

29 de março de 2019

Presidente do CMDCA


JOSIANE KRAVECZ

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
<u>04 de abril a 04 de maio de 2019</u>	Divulgação do Edital de Eleição do Conselho Tutelar, e divulgação das atribuições do Conselheiro Tutelar.
<u>06 de maio a 06 de julho de 2019</u>	Registro de Candidaturas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roncador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min horas das 13h00min às 17h00min horas;
<u>08 de julho de 2019</u>	Conferencia da Documentação, e Aprovação dos Inscritos.
<u>09 de julho de 2019</u>	Divulgação dos Inscritos.
<u>09 a 19 de julho de 2019</u>	Período para pedido de impugnação de candidaturas.
<u>20 de julho de 2019</u>	Publicação dos Candidatos Impugnados.
<u>22 a 26 de julho de 2019</u>	Apresentação de defesa do Candidato.
<u>29 de julho de 2019</u>	Encaminhamento dos Autos ao Ministério Público para ciência.
<u>30 a 31 de julho de 2019</u>	Avaliação e julgamento da impugnação de candidaturas.
<u>01 a 07 de agosto de 2019</u>	Interposição de Recursos a Plenária do CMDCA.

Rua Rio de Janeiro , s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<u>08 a 12 de agosto de 2019</u>	Análise e Decisão dos Recursos
<u>13 de agosto de 2019</u>	Divulgação final da lista de inscritos.
<u>14 de agosto de 2019</u>	Aplicação da prova, no Colégio Estadual General Carneiro das 19:00 as 21:00 horas.
<u>15 de agosto de 2019</u>	Reunião com os candidatos habilitados para divulgação das ações do Conselho Tutelar, e firmar compromisso sobre as regras do processo de escolha, os quais firmarão por escrito compromisso de respeitá-las, sob pena de ser excluído do processo eleitoral.
<u>16 de agosto a 30 de setembro de 2019</u>	Campanha Eleitoral.
<u>14 de setembro de 2019</u>	Divulgação dos mesários e escrutinadores, e dos locais da votação.
<u>06 de outubro de 2019</u>	Eleição Nacional do Conselho Tutelar, das 08h00min às 17h00min horas, nos seguintes locais: Escola Afonso Camargo, no Distrito de Alto São João. Colégio Estadual General Carneiro, no centro da cidade de Roncador. Escola João Paulo I, no Jardim Anchieta, na cidade de Roncador/PR.
<u>06 de outubro de 2019</u>	A partir das 18:00 apuração dos votos, e divulgação dos eleitos, auditório da Câmara de Vereadores de Roncador.
<u>07 de outubro de 2019</u>	Divulgação oficial do resultado final da eleição.
<u>06 e 07 de novembro de 2019</u>	Capacitação Obrigatória dos 10 Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes). O Conselheiro Tutelar eleito que não participar de pelo menos 75% da capacitação, não poderá assumir o mandato, passando automaticamente a sua vaga para o primeiro Conselheiro Tutelar Suplente.
<u>10 de janeiro de 2020</u>	Posse dos Conselheiros Tutelares.

Rua Rio de Janeiro, s/nº - Fone (44) 3575 2103 2302
CEP 87.320-000 - Roncador - Paraná
